



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

Jornal: classificação  
Edição: \_\_\_\_\_ PG: Encontro  
Data: 09.06.97 a \_\_\_\_\_  
Sped. F. R. Novos  
Rúbrica

LEI Nº 257 /96, de 20 de dezembro de 1996

*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação funcionará de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Federal, pelo Conselho Estadual de Educação e o disposto na Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe, ainda, as seguintes competências:

- I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais.
- II- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;
- III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação de recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
- V- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;
- VI- emitir parecer sobre programas e projetos que foram objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

VII- aprovar o plano municipal de educação;

VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X- fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo, na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII- estabelecer normas para o funcionamento dos Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do 1º Grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação é composto de 07 ( sete ) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação do Município, com habilitação mínima de 3º grau na área de Educação.

Parágrafo 1º - A indicação dos membros conselheiros se dará na seguinte proporção:

I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- dois representantes da Agência de Administração Escolar do Município;

III- um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

IV- um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular;

V- um representante de Pais de Alunos.

Parágrafo 2º- Dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Agência de Administração Escolar, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos Supervisores Escolares Professores e Diretores de Escolas.

Parágrafo 3º- Os representantes das Entidades serão escolhidos por seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na Comunidade.

Art. 4º- Os conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "jeton" equivalente a 41,46 UFIRS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º- O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado ao máximo de cinco por mês, não havendo fixação de limites para as não remuneradas.

Parágrafo 2º- Em nenhuma hipótese, a remuneração mensal dos Conselheiros poderá ser superior ao piso da carreira inicial dos profissionais da Educação Municipal.

Parágrafo 3º- No caso da remuneração dos conselheiros pelas cinco sessões for reduzida ao piso da carreira inicial dos membros do magistério, os pagamentos dos jetons serão calculados proporcionalmente a este piso, por comparecimento às sessões.

Art. 5º- O conselho Municipal de Educação é constituído de 07 ( sete ) membros, indicados de acordo com o Artigo Terceiro e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos definidos para cada representante.

Art. 6º- O mandato de Conselheiro será de 04 ( quatro ) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Parágrafo 1º- Na instalação do Conselho, 04 ( quatro ) membros terão mandato de 04 ( quatro anos e 03 ( três ) membros terão mandato de 02 ( dois ) anos.

Parágrafo 2º- O estabelecido no parágrafo anterior será norteado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 3º- Em caso de vacância, o sucessor será nomeado de acordo com os Art. 3º e 5º, para completar o mandato interrompido.

Parágrafo 4º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 02 ( duas ) reuniões consecutivas, sem comprovada justificativa.

Parágrafo 5º- Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III- Secretaria Geral

IV- Câmaras:

a) De Educação Pré-Escolar

b) De Ensino de 1º Grau



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

c) De planejamento, Legislação e Normas

Art. 8º- O conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 9º- São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do conselho:

I-Da Presidência : Um presidente

II- Da Vice-Presidência : um Vice-Presidente

III- Da Secretaria Geral : um Secretário

Parágrafo 1º- O cargo de Secretário Geral, de provimento em comissão, fará jus à gratificação que corresponderá à mesma simbologia de DAS-3, cuja função será exercida por um profissional da Área de Educação, com habilitação em Pedagogia ( Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou Administração Escolar ), com experiência mínima de 02 anos.

Parágrafo 2º- Na secretaria Geral será criado um Serviço de Apoio Administrativo, tendo como responsável um Assistente Administrativo do Quadro da Prefeitura municipal e um Serviço de Apoio Técnico, tendo como responsável um Professor do Quadro do Magistério Municipal com habilitação a nível de 3º grau.

Parágrafo 3º- As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10- O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida um recondução.

Art. 11- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre os de quaisquer outras funções.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12- Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovado por menos de 5 / 7 ( Cinco Sétimos ) do Plenário.

Parágrafo 1º- A homologação das deliberações e pareceres do conselho será expressa no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SMEC.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º- Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º- O Secretário Municipal de educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13- Os projetos de deliberação sobre qualquer materia de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da entrada no conselho.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14- As despesas com a instalação do conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 15- Fica o Poder Executivo autorizado a criar por transformação e sem aumento de despesa, no Quadro de Cargo em Comissão afim de atender ao disposto no Art. 9º, § 1º, o cargo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 16- O Regimento Interno do Conselho elaborado no prazo de 60 ( sessenta ) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 5 / 7 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**NILO GUZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A LEI

CARGO, RESULTANTE DE TRANSFORMAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS - 3	SECRETÁRIO GERAL	01